PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013	
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
PROCESSO N° 14.100/2013	
SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLAN
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **à Lei Municipal nº 4.356 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013.**
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Município de Aracaju/SE.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**17/09/2013**	**09h00min**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	**18/09/2013**	**09h30min**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT: (0xx79) 3218-7945.

- www.aracaju.se.gov.br
- www.licitacoes-e.com.br
-andreza.alves@aracaju.se.gov.br
- Endereço: Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP. 49075-270 – Aracaju/SE – Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLAN.

LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

EDITAL

PROCESSO Nº 14.100/2013
Pregão nº 041/2013.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Município de Aracaju/SE, através da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 004 de 25 de abril de 2013, tornam público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Município de Aracaju/SE, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste edital e seus anexos.

2.2 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo II).

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP. 49075-270 – Aracaju/SE – Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLAN, das 7 às 12horas e das 15 às 17horas.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju/SE.

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;

7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

7.1.8 - declarar o vencedor;

7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10 - elaborar a ata da sessão;

7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País (art. 3º, do Decreto Municipal nº 4.342/2013).

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção **"**Acesso Identificado**",** observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção "consultar mensagens" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal "www.licitacoes-e.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.1.1 - A proposta final deverá expressar detalhadamente em planilhas a composição de todos **os custos unitários dos serviços.**

10.2 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1 **-** Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

10.2.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR MENSAL dos serviços.

10.2.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

10.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

11.0 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3 – O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

11.4 – O tempo normal de disputa será encerrado pelo pregoeiro.

11.5 – Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11.6 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço" por lote, podendo negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

12.1.1 – O pregoeiro convocará a licitante melhor classificada detentora de proposta aceitável a encaminhar, **num prazo de 04 (quatro) dias consecutivos,** a proposta final e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro,** no seguinte endereço: Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP. 49075-270 – Aracaju/SE – Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLAN.

12.1.2 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o detentor da proposta subsequente aceitável melhor classificada, a encaminhar a documentação definida no item 12.1.1, num prazo de 04 (quatro) dias consecutivos, a contar da convocação.

12.1.3 – As licitantes serão convocadas através do “chat mensagens” do sistema eletrônico.

12.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

13.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.1.2 - ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.1.4 - declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

13.1.2.1 **–** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.1.2.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e também com a Declaração de Habilitação Profissional – DHP do Contador, registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com uma casa decimal, desprezando-se as demais e com indicação do índice utilizado, devidamente assinada por Contador. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; de acordo com a Lei 8.666 / 93;

13.1.2.3 – A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.1.2.4 – Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

13.1.2.6 – Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por Contador, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

13.1.2.6 – O Licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1,00 (um), em quaisquer dos índices referidos no subitem 13.1.2.3, fica obrigado a comprovar Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.1.3 - Para Regularidade Fiscal:

13.1.3.1 - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

13.1.3.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.1.3.3 - Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.3.4 - Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

13.1.4.1 – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.1.5 - Para Qualificação Técnica:

13.1.5.1 – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.1.5.1.1 – A compatibilidade a que se refere o item 13.1.5.1 será atendida quando o atestado apresentado pela licitante certificar a realização de serviço no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de cada lote arrematado (conforme Súmula nº 263/2011 – TCU). Para esse fim, será desconsiderada da análise o tipo de veículo objeto da prestação. Contudo, considerar-se-á se a prestação foi efetuada concomitantemente ou não com a terceirização do motorista.

13.1.5.2 – Declaração de disponibilidade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços, bem como uma reserva de no mínimo 15% (quinze por cento) da totalidade dos veículos a serem utilizados, apresentando dados técnicos dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, tais como: espécie, tipo, ano de fabricação e capacidade de passageiros.

13.1.5.4 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número

do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

13.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Central de Compras e Licitações**,** mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

13.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

13.3 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, terminado o tempo aleatório, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.1.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que

porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, passando a correr o prazo de três dias para apresentação da documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.1.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.1.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, o prazo de 03 (três) dias para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme item 12.1.1 deste edital.

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 2 (dois) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15.0 - DOS RECURSOS:

15.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote (item 12.2).

15.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

15.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

15.1.3 – Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação de intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

15.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4 **-** Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento – CCL/SEPLAN, localizada na Rua Frei Luis Canelo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva - CEP. 49075-270 – Aracaju/SE, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

15.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

15.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a assinatura do Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento.

17.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento.

17.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela SEPLAN.

17.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, na cidade de Aracaju, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

17.1.4 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

17.3 - É facultado à SEPLAN, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

17.3.1 – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

17.3.2 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

18.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

18.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Município de Aracaju/SE a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.0 – DAS CONTRATAÇÕES

19.1 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços da SEPLAN no Diário Oficial do Município de Aracaju/SE, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

19.2 - As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - CONTRATO DE FORNECIMENTO (Anexo II) –, firmado entre as unidades participantes e os detentores do registro.

19.3 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste edital e anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

19.4 - As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

19.4.1 - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

19.5 - Os preços contratados são irreajustáveis.

21.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Os SERVIÇOS deverão serão prestados no (órgão), conforme projeto básico anexo a este edital.

21.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

20.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, nas condições estipuladas neste edital e em seus anexos, nos locais de entrega definidos no Anexo IV.

20.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 inciso II, “a” e “b” e art 15 § 8º da lei 8.666/93.

20.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

20.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

20.5. No caso de a entrega de produtos importar valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no art. 23, II, “a”, da Lei n.º 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o art. 15, § 8.º, da Lei de Licitações.

20.6. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

21.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal.

21.1.1 - O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto vigir o contrato, o número total de veículos indicado no edital;

21.1.2 - O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à **efetiva prestação destes**, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar fração do mensal integral, de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes;

21.1.3 - O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á, sobretudo, aos períodos anuais de recesso escolar ou ocasiões em que sejam suspensas as aulas, podendo ocorrer em todo ou em parte do sistema estadual de ensino, ficando neste instante a CONTRATANTE desobrigada de efetuar o pagamento por serviços não realizados, mesmo estes tendo sido incluídos no cálculo de estimativa do valor contratado;

21.1.4 - O pagamento fracionado de que tratam os itens 21.1.1 e 21.1.2 será calculado levando-se em consideração a proporção entre o número de dias úteis do mês de referência e aqueles em que efetivamente houve a disponibilização dos veículos;

21.1.5 - Para fins de efetivação do disposto nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a CONTRATANTE deverá emitir comunicado à CONTRATADA informando, com a antecedência devida, onde, quando e por quanto tempo ocorrerá a suspensão das atividades escolares, indicando inclusive o quantitativo de veículos que devem ser mantidos ou não durante o período especificado.

21.1.6 – Na ocorrência de greve, poderá a Secretaria Municipal de Educação informar à contratada a suspensão da execução do serviço, liberando-a, temporariamente, da disponibilização de veículos, caso em que não haverá pagamentos referentes aos dias de suspensão contratual, sem prejuízo das obrigações já assumidas pela contratada até a data em que foi informada da referida suspensão.

22.0 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

22.1 – Os preços poderão ser revistos na forma do artigo 27 do Decreto Municipal n.º 4.340 de 04 de junho de 2013.

22.2 – Os registros poderão ser cancelados, conforme artigo 36 do Decreto Municipal n.º 4.340 de 04 de junho de 2013.

23.0 OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

23.1 - Compete aos Órgãos e Entidades:

23.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

23.1.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

23.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

23.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

23.1.5 No ato da devolução dos veículos, a contratante deverá devolvê-los com o tanque cheio.

24.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Compete à Contratada:

24.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações:

a. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

d. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

e. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

f. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos em seguida: prazo de 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE. **Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento**;

g. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

h. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

i. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas regulamentadoras n.° 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

k. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

l. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

m. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

n. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

o. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

p. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

q. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

r. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

s. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

t. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

u. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

v. Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

x. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

y. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

z. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;

aa. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;

bb. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

cc. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito (quando o motorista do veículo for funcionário da empresa).

dd. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

ee. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

ff. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

gg. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

hh. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

ii. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

jj. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

kk. Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Aracaju/SE.

ll. Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados.

mm. Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançarem a marca de 10.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

24.1.2. Para os LOTES 14, 19 e 20, além de todas as obrigações acima serão exigidos:

a) Apresentar registro junto ao Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária/SEDURB-SE;

b) no caso do item para viagem interestadual, deverá, ainda, ser apresentado o registro da empresa junto à ANTT;

c) Frota, comprovada, com um máximo de 5 anos de uso, e que atenda às exigências do CTB, regulamentações do programa Caminho da Escola e Guia do Transporte Escolar- PNATE;

d) Todos os veículos utilizados no contrato deverão estar licenciados no DETRAN-SE; a empresa deverá comprovar a propriedade e a disponibilidade de, no > mínimo, cinco veículos ou 20% do total contratado, o que for maior, > adaptados para a utilização de portadores de necessidades especiais, como estação elevatória e alargamento de acessos

25.0 OBRIGAÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO).

25.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

25.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

26.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela SEPLAN ou em assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SEPLAN poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93:

26.1.1 - advertência;

26.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

26.1.4 - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju/SE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

26.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada (conforme art. 56, I, II e III da Lei nº 8.666/93), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

27.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

27.2 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

27.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEPLAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

27.6 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

27.7 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará a disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será dilacerada sem quaisquer formalidades.

27.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento.

27.9 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da SEPLAN, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.10 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

27.13 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

27.14 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.15 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

28.0 – FORO

28.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

29.0 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

29.1 - Anexo I – Projeto Básico;
29.2 - Anexo II – Minuta do Contrato;
29.3 – Anexo III – Modelo da Planilha de Custos;
29.4 – Anexo IV - Modelo da Ata de Registro de Preços;
29.5 - Anexo V - Modelo da Minuta da Ata;
29.6 - Anexo VI – Modelo de Contrato de Serviços;
29.7 - Anexo VII - Relação de Unidades Participantes;
29.8 - Anexo VIII - Modelo do Termo de Adesão.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2013.

Andreza Alves Silva
PREGOEIRA – CCL/SEPLAN

ANEXO I

(PROJETO BÁSICO)

1 - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Município de Aracaju/SE.

LOTE 01

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo popular hatch, no mínimo 1.0, a gasolina e/ou flex, zero km. **Com motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, quilometragem livre;	98	

LOTE 02

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo popular hatch, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, zero km. **Sem motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, quilometragem livre;	58	

LOTE 03

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO

1	Veículo tipo popular hatch, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, zero km. **Sem motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, quilometragem livre. **Sob regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA**;	**120 DIÁRIAS**	

LOTE 04

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo sedan de luxo, no mínimo 1.8, movido à gasolina e/ou flex, zero km. **Sem motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD, quilometragem livre;	**29**	

LOTE 05

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo sedan de luxo, no mínimo 1.8, movido à gasolina e/ou flex, zero km. **Com motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05	**11**	

	passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD, quilometragem livre;		

LOTE 06

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo sedan de luxo, no mínimo 1.8, movido à gasolina e/ou flex, zero km. **Com motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD, quilometragem livre, **combustível por conta da CONTRATADA, sob regime de diária fora do Estado de Sergipe, nas seguintes cidades: RECIFE, BRASÍLIA, SALVADOR E SÃO PAULO**;	**150 DIÁRIAS**	

LOTE 07

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo sedan de luxo, no mínimo 1.8, movido à gasolina e/ou flex, zero km. **Com motorista**, contendo as seguintes especificações: cor cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas,	120 DIÁRIAS	

	rádio com cd player, air bag duplo, rodas em liga leve, freios a disco nas quatro rodas com ABS e EBD, quilometragem livre, **sob regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA**;		

LOTE 08

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo utilitário leve, no mínimo 1.4, movido à gasolina e/ou flex, zero km. **Sem motorista**, contendo as seguintes especificações: cor branca ou cinza, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, 02 portas, rádio com cd player, quilometragem livre;	3	

LOTE 09

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhonete pick-up, de porte médio, simples, com Ar condicionado, com ABS, diesel, **com motorista**, zero km, quilometragem livre;	3	

LOTE 10

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhonete pick-up, de porte médio, simples, com ar condicionado, com ABS, diesel, **sem motorista**, zero km, quilometragem livre;	5	

LOTE 11

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhonete pick-up cab.dupla, de porte médio, com ar condicionado, com ABS, diesel, **com motorista**, zero km, quilometragem livre;	7	

LOTE 12

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhonete pick-up cab. Dupla, de porte médio, com ar condicionado,com ABS, diesel, **sem motorista**, zero km, quilometragem livre;	9	

LOTE 13

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhão com carroceria tipo baú, **com motorista**, 02 (dois) ajudantes para transporte urbano com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, a óleo diesel, em boas condições de uso. Todas as despesas com manutenção do veículo, impostos, seguro total, multas de trânsito, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do motorista e ajudantes e alimentação correrão por conta do contratado. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo CNT e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade,	7	

	quilometragem livre;		

LOTE 14

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo ônibus para viagem interestadual, **com motorista**, com ar condicionado, com 01 (um) WC higienizado, em bom estado de conservação, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, quilometragem livre. **Em regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA;**	**200 DIÁRIAS**	

LOTE 15

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo utilitário tipo SUV, zero quilometro, no mínimo 2.4 cc., movido a gasolina e ou diesel, na cor preta, 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, bancos revestidos em couro, câmbio automático, freios ABS com sistema EBD com corretor de frenagem eletrônico. Sistema Eletrônico de Anticapotamento ERM, direção hidráulica, ar condicionado, rodas de liga leve, no mínimo 04 (quatro) air-bags: frontal (motorista e passageiro) e traseiro (passageiros), vidros e travas elétricas, com película, rádio com cd player e mp3 integrados, retrovisores externos	3	

	elétricos, com franquia de quilometragem livre. **Com motorista** e seguro total do veiculo;		

LOTE 16

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo van luxo, com ar condicionado, capacidade para 15 pessoas, **com motorista**, munido de aparelho celular, para facilitar a comunicação com a Contratante. Quilometragem livre, **sob regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA.** Os veículos poderão ser utilizados com traslados urbanos, interurbanos e intermunicipais;	170	

LOTE 17

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo van luxo, com ar condicionado, capacidade para 15 pessoas, **com motorista**, munido de aparelho celular, para facilitar a comunicação com a Contratante. Quilometragem livre;	56	

LOTE 18

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo caminhão com carroceria tipo baú, portas largas que possibilitem a entrada e saída dos materiais e	80	

	equipamentos, **com motorista**, 04 (quatro) ajudantes para carga e descarga, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, com capacidade mínima para 04 (quatro) toneladas, a óleo diesel, em boas condições de uso, quilometragem livre, **em regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA**;		

LOTE 19

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo ônibus, **com motorista**, quilometragem livre, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, urbano, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação;	**40**	

LOTE 20

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo tipo ônibus, **com motorista**, quilometragem livre, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, urbano, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, em bom estado de conservação, **em regime de diária e combustível por conta da CONTRATADA.**	**10.545 DIÁRIAS**	

2.0 FINALIDADE: Garantir a prestação de diversos serviços da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Aracaju/SE que necessitam do uso de veículos automotivos.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02 e **Lei Municipal nº 4.356 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013.**

4.0 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM E VALOR DA DIÁRIA

4.1.1 Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre.

4.2 JORNADA DE TRABALHO

4.2.1 Em relação ao lotes 01, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, os motoristas terão uma jornada de trabalho de 08 horas diárias, no período de 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas, de segunda à sexta-feira;

4.2.2 Quando as atividades excederem a jornada de trabalho diária, desde que seja comprovada que essa eventualidade tenha ocorrido em razão de serviços solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá requisitar o pagamento das horas-extras devidas, conforme valores e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente, quando os serviços forem devidamente atestados pelo Órgão/Entidade Contratante.

4.3 IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.3.1 Todos os veículos, caso necessário, serão identificados com a marca e logotipo do Poder Executivo Municipal, verificadas as normas vigentes para tal, sendo os custos dessa ação pagos pela CONTRATANTE.

5.0 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

5.2 O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto viger o contrato, o número total de veículos indicado no edital.

5.3 O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor da mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.

6.0 OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

6.1 - Compete aos Órgãos e Entidades:

6.1.1 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

6.1.2 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;

6.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.

6.1.5 No ato da devolução dos veículos, a contratante deverá devolvê-los com o tanque cheio.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Estadual sobre licitações:

a. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;

b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

c. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

d. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

e. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

f. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos em seguida: prazo de 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE. **Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento**;

g. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

h. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

i. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas regulamentadoras n.° 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

k. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

l. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

m. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

n. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

o. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

p. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

q. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

r. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

s. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

t. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

u. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

v. Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

x. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

y. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

z. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;

aa. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;

bb. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

cc. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito (quando o motorista do veículo for funcionário da empresa).

dd. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

ee. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

ff. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

gg. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

hh. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

ii. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

jj. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

kk. Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Aracaju/SE.

ll. Apresentar Certidão negativa de IPVA, para todos os veículos locados.

mm. Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançarem a marca de 10.000 (dez mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.2. Para os LOTES 14, 19 e 20, além de todas as obrigações acima serão exigidos:

a) Apresentar registro junto ao Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária/SEDURB-SE;

b) no caso do item para viagem interestadual, deverá, ainda, ser apresentado o registro da empresa junto à ANTT;

c) Frota, comprovada, com um máximo de 5 anos de uso, e que atenda às exigências do CTB, regulamentações do programa Caminho da Escola e Guia do Transporte Escolar- PNATE;

d) Todos os veículos utilizados no contrato deverão estar licenciados no DETRAN-SE; a empresa deverá comprovar a propriedade e a disponibilidade de, no > mínimo, cinco veículos ou 20% do total contratado, o

que for maior, > adaptados para a utilização de portadores de necessidades especiais, como estação elevatória e alargamento de acessos

8. OBRIGAÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO).

8.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

8.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

9.0 DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2013

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX	**NOME: XXXXXXXXXXXX**
ESTADO CIVIL: XXXXXX	**PROFISSÃO: XXXXXXX**
CPF N.º XXXXXXX	**RG N.º XXXXXXX**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos para os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Município de Aracaju/SE, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° – Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão contratante;

§ 2° - O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir do recebimento e aceita da Nota Fiscal.

a) O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto viger o contrato, o número total de veículos indicado no edital;

b) O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à **efetiva prestação destes**, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar fração do mensal integral, de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes;

c) O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á, sobretudo, aos períodos anuais de recesso escolar ou ocasiões em que sejam suspensas as aulas, podendo ocorrer em todo ou em parte do sistema estadual de ensino, ficando neste instante a CONTRATANTE desobrigada de efetuar o pagamento por serviços não realizados, mesmo estes tendo sido incluídos no cálculo de estimativa do valor contratado;

d) O pagamento fracionado de que tratam os itens **a** e **b** será calculado levando-se em consideração a proporção entre o número de dias úteis do mês de referência e aqueles em que efetivamente houve a disponibilização dos veículos;

e) Para fins de efetivação do disposto nos itens **a**, **b** e **c**, a CONTRATANTE deverá emitir comunicado à CONTRATADA informando, com a antecedência devida, onde, quando e por quanto tempo ocorrerá a suspensão das atividades escolares, indicando inclusive o quantitativo de veículos que devem ser mantidos ou não durante o período especificado.

f) Na ocorrência de greve, poderá a Secretaria Municipal de Educação informar à contratada a suspensão da execução do serviço, liberando-a, temporariamente, da disponibilização de veículos, caso em que não haverá pagamentos referentes aos dias de suspensão contratual, sem prejuízo das obrigações já assumidas pela contratada até a data em que foi informada da referida suspensão.

§ 3° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 4° - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5° - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 2° reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 6° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7° O presente Contrato somente sofrerá reajuste de preços, decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o IPCA, ou índice que venha substituí-lo.

§ 8° No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9° - O valor contratado para cada Lote é meramente estimativo, estando a Administração desobrigada de requisitar, enquanto viger o contrato, o número total de veículos indicado no edital.

§ 10° - A Contratada, mesmo após a celebração do instrumento contratual, tem apenas uma expectativa de prestação dos serviços, seja de forma parcial ou total.

§ 11° - O pagamento dos serviços sujeitar-se-á à efetiva prestação destes, isto é, a Administração não está obrigada ao pagamento do valor integral mensal caso os serviços não sejam também prestados em sua totalidade, de modo que a Administração poderá pagar frações do valor da mensal de acordo com os serviços prestados e em observância à carga horária destes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93).

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÂO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Executar o serviço objeto deste contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
III. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
IV. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

VI. Disponibilizar os veículos de acordo com os prazos descritos em seguida: prazo de 05 (cinco) dias para o início da prestação dos serviços de locação de veículos sob o regime de fretamento contínuo, contados a partir da solicitação formal da CONTRATANTE. Esse prazo poderá ser estendido, caso haja uma justificativa formal e esta for aceita pela CONTRATANTE. **Os veículos deverão estar com o tanque cheio (completo) no ato da entrega e/ou recebimento**;

VII. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;

VIII. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

IX. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimento internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: Cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas regulamentadoras n.° 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.° 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.° 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

X. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

XI. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

XII. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;

XIII. Substituição do veículo, avariado, danificado ou que apresente defeito, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da notificação;

XIV. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;

XV. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

XVI. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

XVII. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XVIII. Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

XIX. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XX. Manter controle de freqüência/pontualidade, de seus empregados;

XXI. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados;

XXII. Fornecer Vale Refeição e Vale-Transporte a seus empregados - observado o princípio da razoabilidade para esse benefício, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

XXIII. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

XXIV. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XXV. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo da CONTRATANTE aceitá-los ou não;

XXVI. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade quando o motorista do veículo for funcionário da CONTRATADA;

XXVII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

XXVIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito (quando o motorista do veículo for funcionário da empresa);

XXIX. Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XXX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

XXXI. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do casco, contra terceiros e danos pessoais;

XXXII. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;

XXXIII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

XXXIV. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

XXXV. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

XXXVI. Permitir que a Administração Pública, às suas custas, proceda à identificação de cada veículo com a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e *marketing* institucionais do Município de Aracaju/SE;

XXXVII. Apresentar Certidão Negativa de IPVA, para todos os veículos locados.

XXXVIII. Os veículos deverão ser trocados por novos, nas mesmas condições inicialmente dispostas para contratação, assim que completarem 2 anos de uso ou alcançarem a marca de 10.000 (cem mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

XXXIX - Para os LOTES 14, 19 e 20, além de todas as obrigações acima serão exigidos:

a) Apresentar registro junto ao Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária/SEDURB-SE;

b) no caso do item para viagem interestadual, deverá, ainda, ser apresentado o registro da empresa junto à ANTT;

c) Frota, comprovada, com um máximo de 5 anos de uso, e que atenda às exigências do CTB, regulamentações do programa Caminho da Escola e Guia do Transporte Escolar- PNATE;

d) Todos os veículos utilizados no contrato deverão estar licenciados no DETRAN-SE; a empresa deverá comprovar a propriedade e a disponibilidade de, no > mínimo, cinco veículos ou 20% do total contratado, o que for maior, > adaptados para a utilização de portadores de necessidades especiais, como estação elevatória e alargamento de acessos

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
II. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93;
III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
IV. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato.
V. No ato da devolução dos veículos, a contratante deverá devolvê-los com o tanque cheio.

A CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento do negócio e dos perímetros alvo do projeto;

II. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

§ 1º Nos contratos referentes a veículos sem motorista, o preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação. Já nos contratos que envolvam motorista, o preço será irreajustável.

§ 2º Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 3º Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 4º Eventuais repactuações subsequentes deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida;

§ 5º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 6º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 7º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 8º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II – da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

§ 9º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

§ 10. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

§ 11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. xxx/2013** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 14100/2013;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, **Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013**.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com os **Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013**, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Adesão a CCL.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____de _____ de 2013.

(nome do titular do Órgão) CONTRATADA

ANEXO III – MODELO (PLANILHAS DE CUSTOS)

I – CUSTOS DIRETOS

CUSTOS		
	Valor Mensal	**Valor Anual**
01 - Depreciação		
02 - Licenciamento		
03 - Seguro total		
04 - Manutenção		
05 - Lubrificante		
06 - Pneus		
07 - Limpeza		
08 – Mão de obra		
TOTAL		

01 - Depreciação	
Item	**Valor**
01 - Aquisição do bem (R$)	
02 - Vida útil (meses)	
03 - Recuperação do bem na venda (%)	
Custo Mensal com Depreciação (R$)	

02 - Licenciamento	
Item	**Valor**
01 - Taxa mensal (%)	
Custo Mensal com Licenciamento (R$)	

03 - Seguro	
Item	**Valor**
01 - Taxa de risco anual (%)	
Custo Mensal com Seguro (R$)	

04 - Manutenção	
Item	**Valor**
01 - Taxa mensal de manutenção sobre o valor da aquisição (%)	
Custo Mensal com Manutenção (R$)	

05 - Lubrificantes	
Item	**Valor**
01 - Quantidade de litros de óleo (l)	
02 - Distância percorrida entre as trocas (km)	
03 - Preço do litro do óleo (R$)	
04 - Preço do filtro de óleo (R$)	
Custo Mensal com Lubrificantes (R$)	

06 - Pneus	
Item	**Valor**
01 - Quantidade de pneus	
02 - Vida útil (km)	
03 - Preço unitário (R$)	
Custo Mensal com Pneus (R$)	

07 - Limpeza	
Item	**Valor**
01 - Custo unitário (R$)	
02 - Quantidade de lavagens por mês	
Custo Mensal com Limpeza (R$)	

II – MÃO DE OBRA

Categoria:	**Motorista**
Regime:	**8 h/dia, de segunda a sexta-feira; 40 h/semana**

SALÁRIO		
Componente	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Salário [(1)]		
Outros (_____)		
TOTAL (I)		

III – ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
Encargos	**(%)**	**Valor Mensal**
01 - Previdência Social [2]	20,00	
02 - SESI-SESC [3]	1,50	
03 - SENAI-SENAC [4]	1,00	
04 – INCRA [5]	0,20	
05 - Salário Educação [6]	2,50	
06 – FGTS [7]	8,00	
07 - Risco Ambientais do Trabalho [8]	3,00	
08 – SEBRAE [9]	0,60	
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80**	

GRUPO "B"		
Encargos	**(%)**	**Valor Mensal**
09 - Férias [10]	11,11	
10 - Auxílio Doença [11]	1,39	
11 - Licença Paternidade [12]	0,02	
12 - Faltas Legais [13]	0,28	
13 - Acidente de Trabalho [14]	0,33	
14 - Aviso Prévio Trabalhado [15]	1,94	
15 - 13° Salário [16]	8,33	
TOTAL DO GRUPO "B"	**23,40**	

GRUPO "C"		
Encargos	**(%)**	**Valor Mensal**
16 - Aviso Prévio Indenizado [17]	0,42	
17 - Indenização Adicional [18]	0,08	
18 - Indenização Complementar [19]	4,00	
TOTAL DO GRUPO "C"	**4,50**	

GRUPO "D"		
Encargos	**(%)**	**Valor Mensal**
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" [20]	8,61	
TOTAL DO GRUPO "D"	**8,61**	

TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	**73,31**	

IV – INSUMOS

INSUMOS	
Insumo	**Valor Mensal**
Uniformes (22)	
Equipamentos de proteção individual (23)	
Vale transporte (24)	
Benefício Alimentação (25)	
Assistência Social e Familiar (26)	
Outros (_____)	
TOTAL Insumos (III)	

V – BDI

BDI		
	(%)	**Valor Mensal**
TOTAL BDI (IV)		

VI – TRIBUTOS

TRIBUTOS (27)		
	(%)	**Valor Mensal**
ISS		
COFINS		
PIS		
Outros (_____)		
TOTAL TRIBUTOS (V)		

VII – PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I + II + III + IV + V + VI)	

FUNDAMENTOS NORMATIVOS E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS CUSTOS

Obs: Os números abaixo correspondem aos números em parênteses em cada item dos Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Anexos III, IV e V.

(1) Os **pisos salariais** dos motoristas encontram-se definidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 firmada entre o SINDTRANSP e o SINDIFRETE.

(2) **Previdência social**: art. 22, I da Lei n.° 8.212/91.

(3) **SESI-SESC**: art. 30 da Lei n.° 8.036/90.
Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias

(4) **SENAI-SENAC**: Decreto-Lei n.° 2.318/86.
Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias

(5) **INCRA**: arts. 1° e 2° do Decreto-Lei n.° 1.146/70.
Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias

(6) **Salário educação**: art. 15 da Lei n.° 9.424/96.

(7) **FGTS**: art.15 da Lei n.° 8.036/90.

(8) **Riscos Ambientais do Trabalho**: Art. 22, II da Lei n.° 8.212/91, alterado pela Lei n.° 9.732/98. Decreto n.° 3.048/99, anexo V. Conforme a Súmula nº 351 do STJ "*A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro*".
Observação: Para fins de modelo de planilha de composição de custos e formação de preços, foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.° 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar os percentuais de 1% ou 2%, justificando e apresentando o fundamento legal.

(9) **SEBRAE**: art. 8°, § 3°, da Lei n.° 8.029/90.
Observação: Encargo não cotado para situações emergenciais ou temporárias

(10) **Férias**: art. 7°, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT.
Considerando o salário e o acréscimo mínimo de um terço:
[(1+0,333)/12] = 0,1111 = 11,11%

Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
[(0,33) / 12] x 100% = 2,75 %.

(11) **Auxílio doença**: art. 131 da CLT.
Segundo estatísticas do IBGE, a média anual é de cinco faltas por ano, motivadas por problema de saúde:
[5/365] x 100% = 1,37%

Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
[2,5*/180] x 100% = 1,37%
* Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(12) **Licença paternidade**: art. 7°, XIX da CF/88; art. 10, §1°, do ADCT.
Segundo o IBGE, 1,5% dos trabalhadores tornam-se pais em um ano. Considerando que a licença é de cinco dias:
[(5 / 30) / 12] x 0,015 = 0,0002083 = 0,02%

Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
[(5 / 30) / 6] x 0,0075** = 0,0002083 = 0,02%
** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(13) **Faltas legais**: art. 473 da CLT.
Segundo dados do IBGE, a média nacional é de uma falta justificada por ano:
[(1 / 30) / 12)] = 0,002778 = 0,28%

Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
[(0,5*** / 30) / 6] = 0,002778 = 0,28%

*** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(14) **Acidente de trabalho**: art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei n.° 8.213/91.
Segundo estatísticas do IBGE, 8% dos empregados se acidentam no ano. Considerando que os primeiros 15 dias de afastamento serão custeados pelo empregador:
{[(15 / 30) / 12] x 0,08} = 0,00333... = 0,33%

Observação: Para situações emergenciais ou temporárias, a fórmula é a seguinte:
{[(15 / 30) / 6] x 0,04****} = 0,00333... = 0,33%
**** Reduzindo proporcionalmente a média informada pelo IBGE, em função do prazo máximo de contratação neste tipo de situação.

(15) **Aviso prévio trabalhado**: art. 488 da CLT.
Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato:
[(7 / 30) / 12] = 0,01944 = 1,94%.

Observação 1: Nas repactuações, este encargo é excluído considerando que no primeiro ano do contrato já houve provisionamento do mesmo.

Observação 2: Nas situações emergenciais ou temporárias, este encargo é excluído considerando que os contratos serão por prazo determinado.

(16) **13º salário**: art. 7°, VIII, da CF/88.
Considerando que o custo da gratificação natalina será parcelada em doze parcelas anuais:
(1 / 12) = 0,08333 = 8,33%.

(17) **Aviso prévio indenizado**: art. 7°, XXI, da CF/88, arts. 477 e 478 a 491 da CLT.
Considerando que 5% dos empregados serão demitidos sem justa causa e sem aviso prévio e considerando também a incidência de 8% do FGTS, conforme o Enunciado 305 do TST:
[0,05 / 12] X 1,08 = 0,0045 = 0,45%.

(18) **Indenização adicional**: art. 9° da Lei n.° 7.238/84.
Considerando que 1% dos empregados serão demitidos sem justa causa nos trinta dias que antecedem a data base da categoria:
(0,01 / 12) = 0,000833... = 0,08%

(19) **Indenização complementar**: art. 477, §§ 6° e 8°, da CLT, art. 1° da Lei Complementar n.° 110/2001.
Considerando que 100% dos empregados serão demitidos sem justa causa ao final do contrato e que o item corresponde à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social de 10% sobre o FGTS:
[(0,40 + 0,10) x 0,08] = 0,04 = 4,0%.

(20) **Total do Grupo "D":** O montante do Grupo "D" será calculado pela incidência do percentual total obtido no Grupo "A" sobre o custo total (em reais) do Grupo "B". O cálculo também pode ser feito pela incidência sobre a remuneração da alíquota obtida pela multiplicação do percentual do Grupo "A" pelo percentual do Grupo "B".

Observação1 – Para licitações:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 8,14%, cuja fórmula é:
[0,3480 x 0,2338] x 100 = 8,14%
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 8,37%, cuja fórmula é:
[0,3580 x 0,2338] x 100 = 8,37%
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 8,60%, cuja fórmula é:

[0,3680 x 0,2338] x 100 = 8,60%

Observação 2 – Para repactuações:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 7,46%, cuja fórmula é:
[0,3480 x 0,2144] x 100 = 7,46%
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 7,68%, cuja fórmula é:
[0,3580 x 0,2144] x 100 = 7,68%
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 7,89%, cuja fórmula é:
[0,3680 x 0,2144] x 100 = 7,89%

Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:
- Para RAT 1%, o percentual do Grupo "D" será 0,63%, cuja fórmula é:
[0,3150 x 0,02] x 100 = 0,63%
- Para RAT 2%, o percentual do Grupo "D" será 0,65%, cuja fórmula é:
[0,3250 x 0,02] x 100 = 0,65%
- Para RAT 3%, o percentual do Grupo "D" será 7,89%, cuja fórmula é:
[0,3350 x 0,02] x 100 = 0,67%

(21) **Total dos Grupos A, B, C e D:**

Observação1 – Para licitações:
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,85%;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 72,08%;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 73,31%.

Observação 2 – Para repactuações:
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 68,23%;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 69,45%;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 70,66%.

Observação 3 – Para situações emergenciais ou temporárias:
- Para RAT 1%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,02%;
- Para RAT 2%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,04%;
- Para RAT 3%, o percentual do Total dos Grupos A, B, C e D será 56,06%.

(22) **Uniformes:** Cláusula Septuagésima Segunda da Convenção Coletiva 2013/2013 garante ao trabalhador dois conjuntos de uniforme por ano.

(23) **Equipamentos de proteção individual:** Cláusula XXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE 2012/2013.

(24) **Vale transporte**: Lei n.° 7.418/85 e Cláusula XXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE 2012/2013. A lei e a convenção autorizam o desconto de 6% do salário percebido, a ser custeado pelo empregado. O valor desse item vai depender, portanto, do salário pago ao empregado e do valor da passagem. Considerando 26 dias de trabalho por mês (4 horas no sábado), o valor da passagem ida e volta em Aracaju e o piso normativo dos serventes:
(valor das passagens x 52) – (0,06 x salário) = valor (em R$) por empregado/mês.

(25) **Benefício alimentação**: Cláusula XXXXXXXXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE 2012/2013. Haja vista que os serviços serão prestados em jornada de 8 horas (entre segunda e sexta-feira), é obrigatória a concessão do benefício alimentação. Considerando 22 dias úteis no mês, o valor do vale alimentação e a possibilidade de desconto de 10% do valor do benefício às custas do empregado:
(22 x vale-refeição) – 0,1(22 x vale-refeição) = valor (em R$) por empregado/mês

(26) **Assistência Social e Familiar**: Cláusula XXXXXXXXX da Convenção Coletiva SINDTRANSP/SINDIFRETE 2012/2013.

(27) **Tributos:** As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços (valor indicado no item VI da planilha).

O licitante deverá cotar ISS apenas nos lotes em que houver previsão de disponibilização de motorista.

Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 950/2007, de 28/5/2007), os custos referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não devem constar em orçamentos e em propostas de preços nas licitações públicas.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2013

PROCESSO N.º XXXXXXXXXX
PREGÃO N.º XXX/13

O MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE, ATRAVÉS DA _____, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICIPIO DE ARACAJU.	
Endereço: XXXXXXXXXXX	**Cidade: Aracaju** **UF.: Sergipe**
CNPJ/MF Nº XXXXXXXXX	
Representante Legal: **Secretário municipal de Planejamento e Orçamento**	**Nome:** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, através da Central de Compras e Licitações, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º XXX/2013 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia XXXX/2013, com certame aberto em XXX/2013, às XXhXXm, e a respectiva homologação, conforme fls. XX do Processo n.º xxxxxxxxx, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **à Lei Municipal nº 4.356 de 07 de fevereiro de 2013, Lei Municipal nº 4.362 de 08 de fevereiro de 2013 e Lei Complementar nº 119 de 07 de fevereiro de 2013, bem como os Decretos Municipais nº 4.339, 4.340, 4.341 e 4.342 todos de 04 de junho de 2013.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE XXXXXX**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º **XXX/2013** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º XXXXXXXXXXX, para atender as demandas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através da Central de Compras e Licitações, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerencia de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão presencial n.º XX/2013:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria

Municipal de Planejamento e Orçamento, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V – Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

XI – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os produtos, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I – Todo e qualquer dano que causar à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ou órgãos participantes obriga-se a:

I – Indicar os locais e horários para execução do serviço;

II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

II – Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a

cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Pregão n° **XXX/2013** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2013.

_____
xxxxxxxxxxxxxxxx
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

_____
Autoridade Competente 1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA XXXXXXXX

_____
Autoridade Competente 2
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA XXXXXXXX

_____
Beneficiário 1

_____
Beneficiário 2

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2013

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 00X/2013, celebrada entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e as empresas cujos preços estão a seguir registrados **por Lote composto de itens**, em face da realização do Pregão presencial nº 0X/2013.

EMPRESA (razão social): XXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual – XXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXX**, CEP XXXXXXXXXX.**
ENDEREÇO: Av. XXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/ Modelo	Preço unitário

EMPRESA (razão social): XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual – XXXXXXXXXX
ENDEREÇO: Av. XXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	DENOMINAÇÃO	Quantidade Total	Marca/ Modelo	Preço unitário

ETC.

Aracaju, 0X de XXXXXXX de 2013.

_____
XXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO VI - (MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO)

CONTRATO DE SERVIÇO DE N° REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

A empresa

Endereço

Complemento: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ Telefone Fax

E-mail:

Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº xxx , da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de compra - Processo n°.

I - Do Objeto

Iem - Especificações

Nº	Cód.	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Preço Unit.

II - Prazo e Local de Entrega

Entidade

Endereço

Complemento: Bairro:

Cidade: UF: CEP:

CNPJ Telefone Fax

O Serviço deverá ser prestado conforme Projeto Básico (ANEXO I) - do respectivo Contrato de Serviço, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.

III - Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço regístrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

a) Executar os serviços na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram este contrato de serviço.

d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico n°xxxxxxx , para o perfeito cumprimento deste.

IV - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento da presente ordem de Serviço será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula 2ª do Anexo IIda Ata de Registro de Preço n° xxxxxxxxxxx

Recebi o original dessa ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Aracaju,_____de_____de _____.

_____ Contratada

_____ Contratante

ANEXO VII – RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO / ENTIDADE
Controladoria Geral do Município
Instituto de Previdência do Município de Aracaju
Fundação Cultural Cidade de Aracaju
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal do Planejamento e Orçamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Empresa Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Articulação Política e das Relações Institucionais
Fundação Municipal de Formação para o Trabalho
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania
Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte
Secretaria Municipal da Comunicação Social
Secretaria Municipal da Cultura

ANEXO VIII

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão referente à Registro de Preços n° xxxxx para aquisição de mobiliários, que entre si fazem a ***SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****, unidade gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, e o(a)****(inserir o nome do órgão aderente).***

Eu, ...(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante), portador(a) do RG n.º ..... (inserir número do RG) e do CPF n.º .....(inserir número do CPF), na qualidade de .....(inserir o cargo da autoridade), dou ADESÃO ao processo de REGISTRO DE PREÇO para ..... (inserir objeto do contrato), número ..... (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto n.º 4.340 de 04 de junho de 2013.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2013.

_____

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)